

CONTRATO nº 110/2021-MPPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESCARACTERIZADOS BLINDADOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020/348808, MODALIDADE PREGÃO Nº 011/2020, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.949.785/0001-55, inscrição Estadual: isenta, com sede na Estrada do Tapanã, nº 08, CEP: 66.833-075, Bairro: Tapanã, Distrito de Icoaraci, telefones: (91) 3222-7830 e (91) 3241-2902, E-mail: maria.santana@nortelocadora.com.br, neste ato representada pela Sra. **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, brasileira, casada, empresária, RG nº 1.860.057 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 328.839.002-72, e-mail andrea@nortelocadora.com.br, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação nº 2020/348808 – CPL/PMPA, com o processo de **Adesão nº: 002/2021-MP/PA (protocolo 11435/2021-MPPA) à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – CPL/PMPA**, e com a legislação vigente, especialmente as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o processo de **Adesão nº: 002/2021-MP/PA (protocolo 11435/2021-MPPA) à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – CPL/PMPA**, o Processo de Licitação nº 2020/348808, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2020 – CPL/PM, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 1.887, de 20 de novembro de 2017, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESCARACTERIZADOS BLINDADOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo 1) e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.2. O fiscal designado pela MPPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo



de vigência e dos pagamentos efetuados pela MPPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Serviço de Transporte do MPPA, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.4. A existência da fiscalização da MPPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.2. Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no Termo de Referência.

5.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência, bem como nos prazos, forma e locais de entrega descritos no ITEM 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

5.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Nota de Empenho e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

5.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

5.7. Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.10. A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.11. Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.12. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1).

6.2.2. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.



6.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.

6.5. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	Código SIMAS	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UND	Preço UNT. Mensal	Preço TOTAL
1	23572-5	Prestação de serviço de locação de veículos automotores, tipo SUV, com blindagem total no nível de proteção III-A, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, zero- quilômetro de fábrica, sem motorista, modificado para atender as exigências do edital, sob responsabilidade da empresa fornecedora. Chevrolet Trailblazer 2.8 CTDI Premier 7L Auto 4WD, diesel.	01	UND	R\$9.570,00	R\$229.680,00
TOTAL						R\$229.680,00

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, no Serviço de Transporte do MPPA, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do material recebido.

9.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1 deste Contrato.

9.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	0015
Nº DA CONTA:	312.631-5

9.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4. A qualquer tempo, a MPPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da(s) ocorrência(s).



CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **MPPA** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- c)- Não havendo mais interesse da **MPPA** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I – Comportar-se de modo inidôneo;
 - II – Fizer declaração falsa;
 - III – Cometer fraude fiscal;
 - IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k)- A critério da **MPPA**, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **MPPA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3. Determinada por ato unilateral e escrito do **MPPA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **MPPA**.

11.5. Judicial, nos termos da legislação.

11.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Natureza da Despesa: 3390-33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

14.1. Este Contrato tem vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2. A execução deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da efetiva entrega dos veículos.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO**16.1.** A gestão deste Contrato será feita:**16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:**ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SERVIÇO DE TRANSPORTE (91) 4006-3499, e-mail: transporte@mppa.mp.br;ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SERVIÇO DE TRANSPORTE (91) 4006-3499, e-mail: transporte@mppa.mp.br;**16.1.2.** Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Sr. ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA;

FONE: (91) 3222-7830 / 3241-2902 – Ramal: 208 - 99273-7970 / 99273-3874;

E-MAIL: adelino.santana@nortelocadora.com.br**CLÁUSULA XVII - DO FORO****17.1.** É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 22 de outubro de 2021.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1.


Michelle Barbosa de Brito
Assessora de Planejamento,
Orçamento e Gestão da PGJ

2.


Márcio Antonio C. Solimões
Assessor Especializado

DH, a contar de 19/10/2021, até ulterior deliberação.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 27 de outubro de 2021.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 722179

CONTRATO

Núm. do Contrato: nº 110/2021-MP/PA
Adesão nº: 002/2021-MP/PA à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – CPL/PMMA
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2020 - CPL/PMMA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP (CNPJ/MF nº. 08.949.785/0001-55)
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DESCARACTERIZADO BLINDADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
 Data da Assinatura: 22/10/2021.
 Vigência: 22/10/2021 a 22/12/2023.
 Valor global: R\$229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 0101;
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenador responsável: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

Protocolo: 722353

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021-MP/PA**

OBJETO: aquisição, montagem e instalação de móveis planejados para os Gabinetes do Corregedor Geral e da Subprocuradora Geral de Justiça da Área Técnico-Administrativa do MPPA.

AVISO DE EDITAL**ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA DO CERTAME**

Considerando a necessidade de substituir o Anexo I do Termo de Referência - Projetos (04 folhas) que estavam ilegíveis, a abertura do certame fica transferida para o dia 16 de novembro de 2021.

Deste modo, além da substituição do anexo citado, fica alterado o edital do certame Pregão Eletrônico nº 065/2021-MPPA conforme abaixo:

Onde se lê: "Data da sessão: 05 DE NOVEMBRO DE 2021";

Leia-se: Data da sessão: "16 DE NOVEMBRO DE 2021"

Belém, 28 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 722607

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Núm. da Dispensa: 037/2021-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 07.251.024/0001-62).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Novo Repartimento/PA.

Valor Total: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para 12 meses

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 28/10/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 722747

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 3697/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 15793/2021,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, GEANINI ERIKO DE SOUSA ARAÚJO, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, nomeado por meio do Ato nº 327/2017, publicado no D.O.E. de 10/11/2017, a partir de 03/11/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 27 de outubro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 722523

PORTARIA Nº 80/2021-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei nº 8.625/1993 e 37, II e 162 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão Correcional elaborar, até o mês de outubro, calendário anual das correções ordinárias, contemplando, no mínimo, um terço dos órgãos do Ministério Público, bem como divulgá-lo, prévia e adequadamente, com a indicação dos respectivos cargos a serem correccionados por meio da internet, da intranet, ou da imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início anual dos trabalhos, dando ciência à Corregedoria Nacional do CNMP, nos termos do artigo 3.º do Provimento nº 003/2021-MP/CGMP; **RESOLVE:**

I - PUBLICAR no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Provimento nº 003/2021-MP/CGMP, o calendário anual de correções ordinárias previstas para o ano de 2022, conforme ANEXO I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém-PA, 28 de outubro de 2021.

MA NOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

ANEXO I

CORREÇÕES ORDINÁRIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2022			
Região Administrativa	Sede	Nº de Cargos	Municípios / Locais
RA 05 – Nordeste III	Paragominas	10	Aurora do Pará, Dom Elizeu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Ulianópolis e Tomé-Açu.
RA 01 – Belém I	Belém	43	Belém (Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública - 4 cargos; Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária - 2 cargos; Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas - 5 cargos; Promotoria de Justiça Criminal Comum - 18 cargos; Promotoria de Justiça Militar - 2 cargos; Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 4 cargos; Promotoria de Justiça de Entorpecentes - 2 cargos; Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - 6 cargos).
RA 11 – Sudeste III	Tucuruí	7	Breu Branco, Golanésia do Pará, Novo Repartimento, Tucuruí e Pacajá.
RA 12 – Sudeste IV	Parauapebas	10	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas.
RA 09 – Sudeste I	Marabá	20	Itupiranga, Jacundá, Marabá, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.
RA 10 – Sudeste II	Redenção	16	Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã e Xinguba.
RA 06 – Tocantins	Abaetetuba	18	Acará, Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia.
RA 07 – Marajó I	Soure	5	Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra e Soure.
RA 08 – Marajó II	Breves	13	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.
RA 04 – Nordeste II	Capanema	23	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Santa Luzia do Pará e Viseu.
RA 13 – Sudoeste I	Altamira	13	Anapu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
RA 14 – Sudoeste II	Itaituba	9	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.
RA 03 – Nordeste I	Castanhal	23	Bujaru, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará e Vigia de Nazaré.
RA 15 – Baixo Amazonas	Santarém	26	Alenquer, Almeirim, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.
RA 02 – Belém II	Ananindeua	32	Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará.

Protocolo: 722538

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM**RESUMO DA PORTARIA Nº 117/2021-MP/2ªPJ/MA/PC/HU**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório nº 000022-113/2021-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000022-113/2021-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas